



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001356/2016-62

CONTRATO Nº 29/2016 – MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **Everton Jorge Antunes da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 21.091.452-9 – SSP/DETRAN-RJ e CPF nº 111.453.127-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48000.001356/2016-62 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/IN/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para prestação de **serviços de transporte rodoviário interestadual**, sob demanda, na modalidade porta a porta, de mobiliários em geral, equipamentos, materiais e veículos de propriedade do Ministério de Minas e Energia ou de seus servidores, por via terrestre, a serem executados de forma contínua, conforme especificações técnicas, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de **30/12/2016** e encerramento em **30/12/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 23.799,53 (vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **19/2016**.

GRUPO 1 ITEM	DISTÂNCIA (m³/km)	QTD PREVISTA m³	VALOR UNITÁRIO (m³/km) R\$	VALOR TOTAL R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	500 a 1000 Km	25	0,04	1.000,00	06 (seis) dias
2	1001 a 2000 Km	55	0,07	7.700,00	08 (oito) dias
3	2001 a 3000 Km	75	0,06	13.500,00	12 (doze) dias
4	Acima 3001 km	13	0,041	1.599,53	20 (vinte) dias
VALOR GLOBAL				R\$ 23.799,53	

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 5.1.1 A Contratada deverá anexar às Notas Fiscais/Faturas **01 (uma) via** dos componentes de recebimentos dos bens transportados, devidamente atestados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais, e no caso de bens pertencentes ao Contratante atestado pela autoridade responsável.
- 5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3 A fiscalização/servidor competente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, devidamente atestada, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no subitem 5.1.1.
- 5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

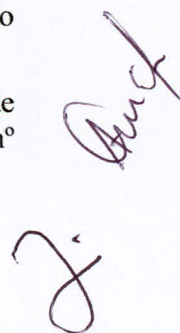
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- 6.2 O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término da vigência do Contrato, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

- 6.3 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos;
- 6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização pelo Contratante está prevista neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução contratual, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 7.4 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato;
- 7.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 7.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
- 7.7 O fiscal ou gestor deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- 7.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.11 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;



7.12A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As São obrigações do Contratante:

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- 8.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- 8.4 Permitir ao pessoal da Contratada livre acesso às dependências do Contratante, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo Setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 8.5 Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 8.6 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;
- 8.7 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e Termo de Referência, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 8.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as condições gerais deste Contrato, do Termo de Referência, a Legislação vigente, a Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- 9.2 Apresentar orçamentos, para cada necessidade de transporte, conforme solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pelo Contratante;
- 9.3 Atender às chamadas do Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, coletando mobiliários, equipamentos, bagagens, cargas e demais materiais, no prazo máximo 5(cinco) dias, tendo como início do prazo o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(os);

- 9.4 Utilizar, para efeito de cálculo da quilometragem entre percurso, o Quadro de Distâncias Rodoviárias, fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;
- 9.5 Efetivar a medição (cubagem ou kg) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e no caso do Contratante pelo Fiscal do Contrato;
- 9.6 Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial;
- 9.7 Embalar louças cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc.;
- 9.8 Responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários, bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material transportado;
- 9.9 Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos componentes de recebimento dos bens transportados devidamente atestados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais e no caso de bens pertencentes ao Contratante atestado pela autoridade responsável;
- 9.10 Entregar as encomendas no tempo estipulado; nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, podendo sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência do Contratante, subcontratar os serviços de re-despachos e remessas de emergência;
- 9.11 Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- 9.12 Segurar em companhia, comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pelo Contratante;
- 9.13 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- 9.14 Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados ao Contratante e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 9.15 Indenizar, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor e no caso de bens pertencentes ao Contratante o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao Ministério de Minas e Energia por meio de depósito em conta corrente única do Tesouro Nacional, através de GRU, a ser fornecida pelo Gestor do Contrato ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- 9.16 Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário/Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- 9.17 Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;

- 9.18 Manter os seus profissionais, quando em serviço devidamente uniformizados e identificados;
- 9.19 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição por pessoal selecionado de competência técnica que obedecerá às normas do Contratante;
- 9.20 Executar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a Contratante fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- 9.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 9.23 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.24 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
- Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
 - Multa moratória diária de 1% (um por cento)** sobre o valor a ser transportado, em caso de descumprimento do prazo de apresentação de orçamento, estabelecido no subitem 5.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
 - Multa moratória diária de 1% (um por cento)** sobre o valor total a ser transportado, em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços,

estabelecido na Tabela do Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;

- e) **Multa diária de 2% (um por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
 - f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
 - h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - h1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano**;
 - h3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano**;
 - h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
 - h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
- 11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

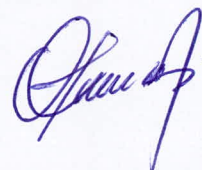
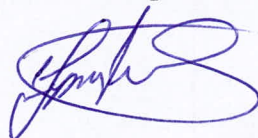
- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518/ (21) 2699-0262 e (61) 3234-3031, Fax: (21) 2699-0262 e (61) 3234-3031 e Fax (61) 3234-2020.

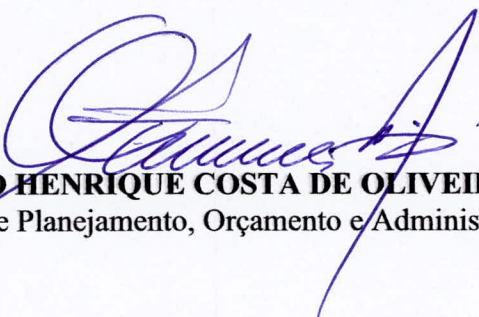
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.


19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.

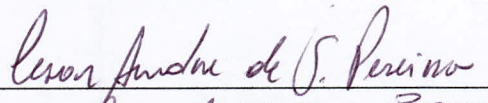
Pelo CONTRATANTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Cezon André de S. Pereira
CPF/MF: 795548731-15


Nome: Franciscano Pereira dos Santos
CPF/MF: 184677.141.00



SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2016/COLIC/STU-MAC/CBTU

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - STU-MAC torna público a quanto possam interessar que a Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E PASSAGENS DE NÍVEL - PN, NO SISTEMA DE TRENS URBANOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE MACEIO - AL, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da empresa DPM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.562.424/0001-45, com o valor global de R\$ 4.820.861,77 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Maceió, 22 de dezembro de 2016.
JOSE MARQUES DE LIMA
Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/GOLIC/2016/CBTU/STU/REC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA DA COBERTA NAS LINHAS 22 E 23 DO CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALLEIRO. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi HOMOLOGADO pelo Superintendente Regional de Trens Urbanos da empresa: W. J. DOS SANTOS-ME, CNPJ 25.018.526/0001-20, para o lote único no valor total global de R\$ 431.999,48 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

HUGO LEONARDO LOPES DE SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/GOLIC/2016/CBTU/STU/REC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA NOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CBTU/STU/REC. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi HOMOLOGADO pelo Superintendente Regional de Trens Urbanos da empresa: PREVENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 41.057.233/0001-08, para o lote único no valor total global de R\$ 18.039,02 (Dezoito Mil, Trinta e Nove Reais e Dois Centavos).

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A TRENSURB publica inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento, suporte técnico, treinamento, personalização e manutenção em programas e funções do sistema Placomp já instalados e em funcionamento na TRENSURB, concedido a PLACOMP SISTEMAS LTDA, no valor total de R\$ 192.267,14, com base no Artigo 25 caput da Lei 8666/93, Processo nº 2649/2016.

GABRIEL GROSS D'AMICO
Chefe do Setor de Compras

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato No: 04/2011, Nº do Processo: 09029.000243/2011-14, Contratante: ESCRITÓRIO FINANCEIRO EM NOVA YORK, Contratada: CIGNA HEALTH AND LIFE INSURANCE COMPANY, Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato 04/2011, de prestação de serviço de seguro médico, odontológico e oftalmológico no âmbito do Plano de Assistência à Saúde oferecido aos Contratados Locais dos Postos do MRE nos Estados Unidos. Fundamento legal: artigo 123 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor estimado anual: US\$ 6.751.780,00. Fonte: 100, Programa de Trabalho e Ação Orçamentária 07.211.2082.20WW.0002 - Relações e Negociações Bilaterais. Elemento de despesa: 3390.39. Data de assinatura: 06 de dezembro de 2016.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 244001

Número do Contrato: 1/2015
Nº Processo: 09100000214201436

PREGÃO SRP Nº 18/2014, Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 0607170600120, Contratado: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência deste Contrato por mais 12 meses, período de 05/01/2017 a 05/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/01/2017 a 05/01/2018. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 22/12/2016) 244001-24290-2016NE800068

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CERIMONIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 240012

Nº Processo: 09048000064201612

DISPENSA Nº 25/2016, Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES CNPJ Contratado: 09911379000166, Contratado: FAL ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA - ME, Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de buffet para os eventos oficiais organizados pelo Cerimonial/MRE. Fundamento Legal: Art. 24, IV, Lei 8666/93. Vigência: 23/12/2016 a 20/06/2017. Valor Total: R\$880.060,32. Fonte: 100000000 - 2016NE800238. Fonte: 100000000 - 2016NE800239. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 22/12/2016) 240013-00001-2016NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122300136

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001356201662 PREGÃO SISPP Nº 19/2016, Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10781353000120, Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTSEIRELI - EPP, Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, sob demanda, na modalidade porta a porta, de mobiliários em geral, equipamentos, materiais e veículos de propriedade do Ministério de Minas e Energia ou de seus servidores, por via terrestre, a serem executados de forma contínua. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 2271/97, IN/SLTI/MPOG 02/08, LC 123/06, Lei 8666/93. Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2017. Valor Total: R\$23.799,53. Fonte: 134032183 - 2016NE800636. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 22/12/2016) 320004-00001-2016NE800581

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001620201668 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 40 (quarenta) purificadores de água refrigerados de parede/mesa 220 volts, com instalação, conforme condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/12/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 433 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/320004-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDETE MARTINS
Pregoeira

(SIDEF - 22/12/2016) 320004-00001-2016NE800581

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 207, DE 22 DEZEMBRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução por parte da empresa de correios e telegrafos do ofício de citação para apresentação de defesa, torna público, sob a forma de extrato, que os autuados abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (cinco) dias contados a partir desta publicação;

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE CNPJ	NOME E OU RAZÃO SOCIAL
463903	48611.000884/2016-14	14.221.778.0001-35	I. B. CHAGAS - COMERCIO ME
494411	48611.000837/2016-62	13.668.148.0001-40	JOSUE DE SOUZA CASTILHO GAS ME
479747	48611.000862/2016-46	11.056.292.0001-09	J. BORGES FERREIRA ME
478933	48611.000257/2016-75	19.112.597.0001-94	G & C AUTO POSTO LTDA ME

As defesas deverão ser apresentadas na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, salas 2801/2802, 28º andar, Caminho das Árvores, em Salvador/BA, CEP 41820-020, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX71) 3496-9800.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

COMUNICADO Nº 208, DE 22 DEZEMBRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução por parte da empresa de correios e telegrafos do ofício de intimação de alegações finais, torna público, sob a forma de extrato, que os autuados abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação;

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE CNPJ	NOME E OU RAZÃO SOCIAL
475592	48611.000314/2016-16	14.221.778.0001-35	I. B. CHAGAS - COMERCIO ME
486835	48611.000699/2016-11	13.435.524.0002-38	MICHELIA MOYA DIST DE ALIMENTOS E COMEST LTDA
475637	48611.000549/2016-16	00.494.937.0001-60	J. D. A. S. DIAS
412907	48611.000464/2014-68	07.817.189.0006-63	S FRANCISCO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
462974	48611.000772/2016-55	63.274.351.0001-00	AJO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇO LTDA
460242	48611.000439/2015-65	05.919.017.0001-60	M. DA HORA GUSMÃO
460752	48611.000292/2015-11	04.587.783.0001-02	VITORIOS DISTRIBUIDOR DE PETRÓLEO LTDA
475694	48611.000624/2016-31	02.570.481.0001-04	GIS COMERCIO VAREJISTA COM F. LUBRIFICANTES LTDA
475334	48611.000027/2016-14	40.592.024.0001-00	SIGISBERIO BASTOS CARMO
432053	48611.000272/2014-31	05.848.431.0001-26	COMBUSTIVEL AQUIBAZ LTDA
447664	48611.000090/2016-42	21.604.949.0001-70	JOSE ROMERO ARAUJO
459372	48611.000768/2015-14	06.070.410.0001-95	CERRADO DIESEL COMERCIO LTDA
476342	48611.000330/2016-17	17.681.074.0001-33	F. DE CASTRO OLIVEIRA ALMEIDA ME
487471	48611.000651/2016-11	10.797.331.0003-10	MS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
475678	48611.000543/2016-31	08.299.372.0001-72	FETOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E REPRESE

As alegações finais deverão ser apresentadas na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, salas 2801/2802, 28º andar, Caminho das Árvores, em Salvador/BA, CEP 41820-020, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX71) 3496-9800.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.